



## **LEI N.º 1129/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Prefeito Municipal a regulamentar o uso dos veículos e disciplinar o pagamento das multas causadas por condutores dos veículos da frota municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gilmar Luiz Bernardi, Prefeito do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

**Art. 2º** - A anotação e o auto de infração de trânsito deverão ser encaminhados, de imediato ao chefe do condutor infrator, que comunicará o respectivo Secretário Municipal ou responsável pela pasta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

**§ 1º**- O condutor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, em até cinco dias antes do vencimento da multa.

**§ 2º**- A não interposição de recurso ou o seu improvimento, e sendo o Município compelido ao pagamento da multa, constituirá o valor correspondente como débito do servidor infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelo art. 68º da Lei Municipal 150/93.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Secretário que responder pela pasta, cuja unidade administrativa pertença o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não nomear tempestivamente o motorista infrator.

**Parágrafo Único** - Caso venham ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente o fato a seu chefe imediato, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser deste.

**Art. 5º** - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores municipais no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único**- Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

**Art. 6º** - Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.



GILMAR LUIZ BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL